

# **O POLICIAL MILITAR COMO SUJEITO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

## **THE MILITARY POLICE AS SUBJECT OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON**

SANTOS, Robert Marley de Sousa dos<sup>1</sup>  
PEREIRA, Jacó Santos<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Através da presente pesquisa abordou-se a figura do policial militar como sujeito de direitos em face do princípio fundamentais da dignidade da pessoa humana, uma vez que, como cidadão que também é também tem direito de ter sua dignidade respeitada. Com isso, os objetivos geral e específico consistem, respetivamente: compreender a configuração jurídica do princípio da dignidade da pessoa humana e analisar quais as potenciais possibilidades da dignidade do policial militar ser violada no exercício de suas funções. A metodologia é baseada em uma revisão bibliográfica documental acerca do assunto cuja natureza é a qualitativa. Concluindo que existem diversas situações nas quais o polícia militar pode ter sua dignidade violada, seja através de jornadas de trabalho excessivas em decorrência da falta de policiais necessário para garantir a segurança, assim como por meio de criminosos que podem tirar sua vida; seja a distância da família; falta de equipamentos e condições mínimas de trabalho.

Palavras-chave: Policial militar. Dignidade da pessoa humana. Condições de trabalho.

### **ABSTRACT**

Through this research the figure of the military police officer as subject of rights in the face of the fundamental principles of the dignity of the human person was addressed, since, as a citizen who is also also entitled to have his dignity respected. Thus, the general and specific objectives are: to understand the legal configuration of the principle of the dignity of the human person and to analyze the potential possibilities of the dignity of the military police being violated in the exercise of their functions. The methodology is based on a documental bibliographical review about the subject

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Soldados, Turma C, Luziânia, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás.

<sup>2</sup> Professor Orientador: Especialista em Direito Constitucional do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, e-mail: jaco.santospereira@gmail.com.

whose nature is qualitative. Concluding that there are several situations in which the military police may have their dignity violated, whether through excessive working hours as a result of the lack of police necessary to ensure security, as well as by criminals who can take their lives; be the distance of the family; lack of equipment and minimum working conditions.

Keywords: Military police. dignity of the human person. work conditions.

## **1 INTRODUÇÃO**

O policial militar é uma espécie de soldado que busca por meio de técnicas e disciplina ajudar o Estado na manutenção da ordem pública. A função do polícia requer sacrifício, coragem, disciplina e preparo técnico. Sacrificado porque o mesmo sacrifica a própria vida em virtude do bem – estar coletivo; coragem, pois os policiais militares enfrentam situações em que suas vidas estão em jogo; disciplina, pois os mesmos precisam de disciplina para que tenha preparo psicológico e físico e para que suas técnicas sejam desenvolvidas.

Os princípios fundamentais ressaltando a dignidade da pessoa é um dos princípios máximos do sistema jurídico brasileiro, é sabido que os policiais militares precisam obedecer a esse princípio e respeitar a dignidade dos indivíduos que compõem a nação. Muito se fala sobre a agressividade dos policiais; da abordagem; todavia, o cotidiano desses profissionais é cansativo e estressante, sem mencionar que em alguns Estados os policiais militares não têm as condições mínimas para exercerem suas funções. O policial militar também possui seus direitos, assim como também possui dignidade.

O objetivo geral de a presente pesquisa diz respeito a uma análise acerca do princípio da dignidade da pessoa humana e a função e atuação do policial militar do Estado de Goiás. Em noções específicas o objetivo de a presente pesquisa é compreender de que maneira a dignidade do policial militar é afetada frente à natureza básica de sua função como mantedor da ordem.

A problemática consiste em identificar na prática como a dignidade do policial militar é afetada sem prejudicar sua função como regulador da ordem social.

Por meio de a presente pesquisa buscou-se analisar o princípio da dignidade da pessoa humana tendo como base a Constituição Federal vigente e um Manual de Direito Constitucional para que as bases jurídicas acerca desse princípio fossem

fincadas. Também serviu de base para a pesquisa um artigo científico datado de 2013 acerca do serviço extra remunerado do policial militar do Estado de Goiás e como isso pode afetar a dignidade do mesmo diante da carga horária de trabalho aumentada.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Nos primeiros artigos da Constituição Federal estão frisados os princípios fundamentais, entre eles, o princípio da dignidade humana, do Estado Democrático de Direito, da República, do pluralismo político, dos objetivos da República, da tripartição dos poderes, entre outros.

No primeiro artigo se destaca algumas características da configuração do Estado brasileiro, salientado que o Brasil é uma República Democrática tendo como forma de Estado a Federação. Nesse primeiro artigo encontra-se o princípio da dignidade da pessoa humana:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL – Constituição Federal. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 28 de fevereiro de 2018.

A dignidade da pessoa humana é um princípio que abrange diversos direitos humanos, entre eles, a vida, a liberdade, a integridade física e psíquica. Com relação à dignidade da pessoa humana:

A dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial. A razão de ser do Estado brasileiro não se funda na propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana. São vários os

valores constitucionais que decorrem diretamente da ideia de dignidade humana, tais como, dentre outros, o direito à vida, à intimidade, à honra e à imagem. A dignidade da pessoa humana assenta-se no reconhecimento de duas posições jurídicas ao indivíduo. De um lado, apresenta-se como um direito de proteção individual, não só em relação ao Estado, mas, também, frente aos demais indivíduos. De outro, constitui dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes. (VINCENT e ALEXANDRINO, 2016, p. 90).

Uma gama de direitos são tutelados pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Os policiais militares necessitam que seus direitos também sejam protegidos, do que adianta lutar pela ordem pública e seus direitos serem esmagados.

## 2.2 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ser digno de tal direito basta apenas ser humano. A dignidade da pessoa humana é um dos princípios que se deve fazer parte de qualquer ordenamento jurídico, pois sem tal princípio a possibilidade de haver o caos é imensa, basta imaginar uma sociedade onde pessoas são torturadas e mortas; têm sua liberdade cerceada sem motivo. Nos primeiros artigos da Constituição Federal do Brasil é nítida a importância de se proteger esses direitos para que se possa construir uma sociedade justa e igualitária. Essa constituição é repleta de mecanismos normativos que defendem os direitos fundamentais. Observe que a Carta Magna vigente defende todo direito que foi violado na história do desenvolvimento da nação brasileira. A carta visa proteger o negro; visa trazer igualdade e liberdade para todos; defende a dignidade das pessoas, tudo fruto de fatos históricos que assustaram o mundo com a sua violência e afronta aos direitos fundamentais. E vale ressaltar que em seu artigo quinto existem uma gama de direitos que foram consolidados na constituição; direitos esses que abrangem outros direitos, ampliando mais ainda o rol de direitos humanos.

A dignidade da pessoa humana está atrelada aos direitos humanos:

Os Direitos Humanos são cláusulas superiores e extremas em uma Sociedade. Daí que sua maioria é imodificável, quer por Emenda à Constituição, quer por leis ou outros veículos infraconstitucionais. Os Direitos Fundamentais que estão no art. 5.º, CF, por exemplo, são cláusulas pétreas. Para os naturalistas, como visto anteriormente, os Direitos Humanos surgiram antes do Estado, como direitos inerentes à pessoa humana desde a concepção da vida. (PIRES, 2016, p. 204).

## 2.3. O POLICIAL MILITAR COMO ALVO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ao imaginar o cotidiano do policial militar é nítido que o mesmo está propício a evidenciar situações de violência. O policial militar é um profissional preparado para situações de risco extremo de morte; a tensão, a violência, tudo isso afeta a saúde mental desse agente, a dignidade humana não é apenas afetada no que diz respeito ao corpo físico, mas ao corpo mental também. O policial é visto como alguém que deve suportar passar por situações extremas e delicadas com disciplina, ordem e sucesso na missão. Qualquer erro é fatal para um policial militar, tanto se o mesmo ceifar a vida de alguém onde no qual sofrerá as sanções cabíveis ou no caso de ter sua vida perdida em meio a uma abordagem policial onde sua família também sofrerá com isso.

Nas ruas escuras das metrópoles brasileiras o policial deve estar sempre atento e pronto para o pior, pronto para qualquer investida, pois enquanto a sociedade dorme o mesmo percorrer as ruas com o intuito de garantir um bom descanso a todos. Mas a dignidade do policial militar? Péssimos salários e jornadas de trabalho constante em meio ao crime e a possibilidade de ser morto. O policial também é um cidadão e merece ter sua dignidade humana respeitada assim como todos da sociedade.

Um exemplo de como a dignidade do policial pode ser afetada diante de uma carga horária de trabalho elevada pode afetar a vida do policial cita-se o serviço extra remunerado implementado da Polícia do Estado de Goiás – ser, sobre esse serviço:

Pelos motivos expostos e pelas novas tendências em relação a pagamentos de hora extras nas instituições policiais, a PMGO instituiu em seu âmbito o SER, onde o policial militar em seu horário de folga se voluntaria e passa a trabalhar neste período como reforço na operacionalidade, dando à instituição um número maior de policiais a serem utilizados na atividade fim. Esta forma de policiamento extra está em conformidade com a legislação e sua utilização norteada por diretrizes emanadas do comando que garantem a melhor utilização destes recursos. (CASTRO E LATALIZA, 2013, p. 24).

Apesar dos policiais receberem um extra por esses serviços pode ser afirmado que tais serviços podem afetar a saúde do policial, posto isso:

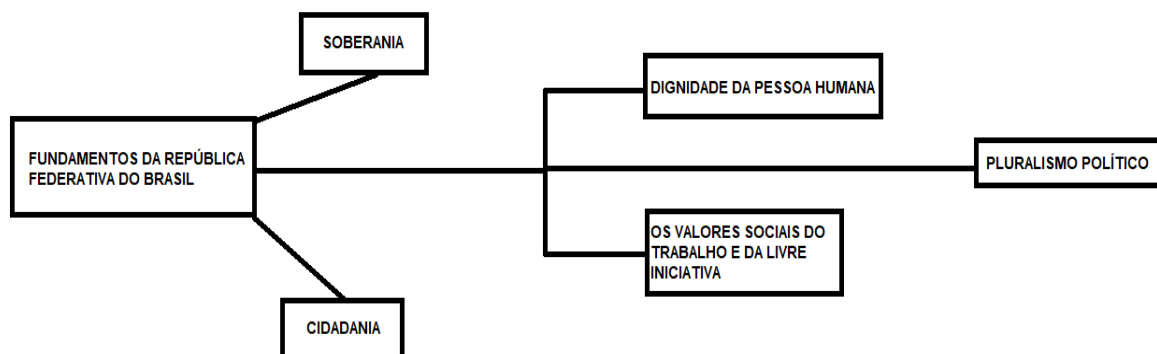
Algumas críticas foram estabelecidas e alguns acreditam que o SER tem sido um mal na estrutura da PMGO uma vez que, em virtude do aproveitamento do policial em horário de folga, impede o crescimento do efetivo da Instituição. Outros pregam que a saúde e o bem estar do PM têm sido 27 afetados em virtude da grande carga horária imposta a estes seres humanos que estão com a qualidade de vida ameaçada devido aos trabalhos realizados. (CASTRO E LATALIZA, 2013, p. 26).

Como referenciado, o policial por meio desses serviços acabam perdendo horas de descanso, ou seja, momentos importantes para sua integridade física e mental.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na presente pesquisa foi abordada a dignidade humana do policial militar e diante do exposto é necessário primeiramente destacar os resultados obtidos por meio da análise constitucional do princípio da dignidade da pessoa humana.

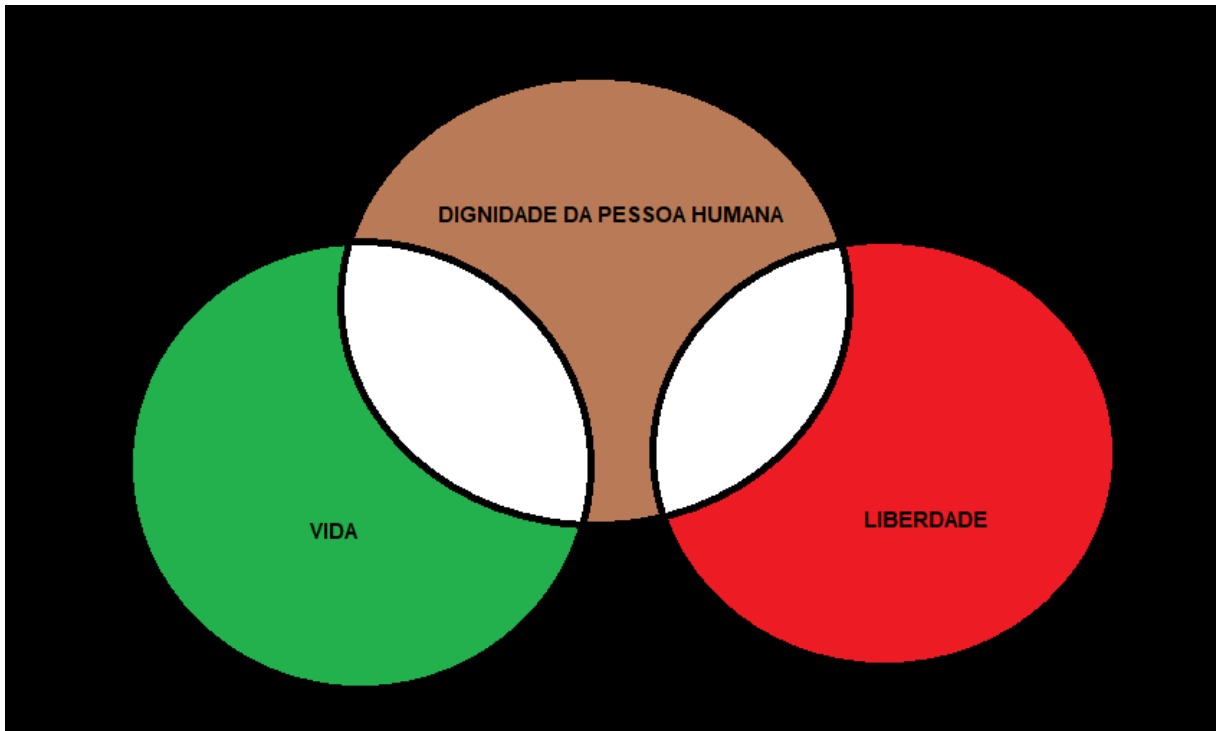
Observa-se o esquema abaixo:



Dentre os supracitados fundamentos é pertinente para a pesquisa em questão o fundamento da dignidade da pessoa humana. Consolidado no artigo 1º da Constituição Federal junto com os fundamentos da mesma encontra-se o preceito famigerado da dignidade da pessoa humana. Tal fundamento diz respeito à busca constante do Estado em garantir que a população tenha seus direitos não violados por qualquer indivíduo ou entidade.

Ressalta-se que o princípio da dignidade da pessoa humana é um gênero no qual engloba diversos direitos, uma vez que o referido princípio abrange um número indeterminável de situações nas quais o mesmo poderá ser utilizado conforme a violação do bem jurídico em questão.

Diante do exposto observa-se a ilustração abaixo:



Dentre os direitos que se constituem como espécies do gênero dignidade da pessoa humana encontram-se a vida e a liberdade, sem dúvidas, a vida é um bem de extrema relevância em qualquer sociedade máxima, pois a vida é o elemento que move o homem e o faz presente no mundo. Quanto à liberdade também é um direito extremamente importante, apesar de que no decorrer dos anos muitos indivíduos tiveram sua liberdade roubada, como por exemplo, o que ocorreu com os negros no Brasil.

É nítido que com os avanços da tecnologia e o conseqüente desenvolvimento das ciências jurídicas fizeram com que os direitos dos homens passassem por fortes transformações, principalmente no século XX.

Com o término da 2ª Grande Guerra, as relações sociais e humanas sofreram sensíveis transformações. Os horrores da luta propiciaram uma aplicação do conteúdo dos direitos humanos, com o surgimento do que se chamou de direitos dos povos. Com o fim da batalha, uma nova ordem mundial se formou, com a divisão do mundo em dois blocos (capitalista e comunista). O perigo de uma guerra nuclear era latente e, com isso, novos anseios foram surgindo nos diferentes setores da sociedade. São os chamados direitos à paz, autodeterminação dos povos, a um meio ambiente sábio, etc.

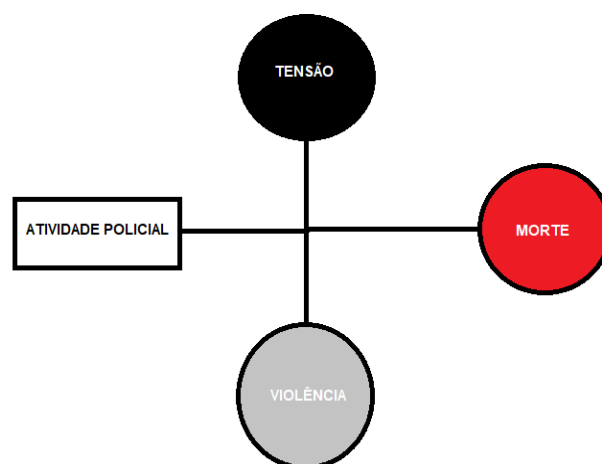
Validade universal dos Direitos Humanos – A expressão direitos humanos

passou a ter uma conotação praticamente universal, quando documentos os internacionais, ratificado pelo mais diversos Estados, passaram a compor, cada qual a seu modo, ordenamento interno das Nações comprometidas com a eficácia desses direitos fundamentais. Tais direitos chamados novos direitos manifestam-se das mais diversas formas e incluem, dentre outros, o direito a uma vida livre, sem submissão e castigos cruéis, a um julgamento justo, à liberdade de expressão e, mais no campo social, à educação, à moradia e trabalhos dignos à saúde, à alimentação, etc.

Os conflitos armados do século XX se dúvida revolucionaram o papel do Estado acerca da estrutura social. A seguridade social dos trabalhadores frente o avanço da indústria e a busca por leis, órgãos e entidades que se manifestassem acerca das catástrofes ocasionadas pelas guerras mundiais e o massacre aos direitos humanos ocorridos nos campos de concentração Alemães revolucionaram a forma como o homem enxergava o mundo, a configuração jurídica de grandes nações e por fim o papel do Estado na sociedade. Com isso as bases que sustentam o papel do Estado conforme o modelo atual passaram a ser fincadas.

Com base nesses resultados acerca da ascensão dos direitos humanos é necessário relatar os fatos que norteiam o dia-a-dia do policial militar e que violam sua dignidade humana.

Por último será ilustrado os elementos presentes na atividade policial e que podem vir a violar sua dignidade:



O policial militar trabalha diretamente com crimes, ou seja, com a violação de direitos fundamentais e com isso o mesmo também fica a mercê de sofrer violência; sofrer com problemas psicológicos e por fim pode vir a ser assassinado. O risco, a tensão, as jornadas de trabalho, claramente extrapola os limites do policial frente a sua dignidade como ser humano.

## CONCLUSÃO

A Constituição Federal tutela direitos imprescindíveis para o bem de todos os presentes na sociedade, principalmente a dignidade humana das pessoas, inclusive os policiais militares.

É construído socialmente um imagem do policial militar na qual o mesmo sempre é forte e destemido, todavia, assim como todo e qualquer cidadão o mesmo possui suas fraquezas e momentos de vulnerabilidade, com isso, é importante que assim como o Estado espera que o mesmo defenda a população defenda o policial de situações que violem sua dignidade.

Dentre as circunstâncias que podem violar a integridade física e psíquica do policial militar diz respeito a suas jornadas de trabalho onde o Estado poderia garantir um salário melhor e abrir mais concursos para aumentar o contingente de agentes para que a segurança ocorresse de forma eficiente e os agentes em conjunto pudessem defender uns aos outros do crime e da violência das ruas.

Portanto, é importante que o Estado observe essas necessidades dos policiais, pois os mesmos trabalham que versões cruéis de pessoas que estão dispostas a tirar a vida do mesmo sem piedade caso sejam atrapalhados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BARREIROS, Marcos Antonio – **O (des)respeito do princípio da dignidade da pessoa humana frente aos policiais militares**; 2015. Disponível em <[http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U\\_Fato\\_Direito/article/view/3180](http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/3180)> . Acesso em: 22 mai. 2018.

CASTRO, Patrick Dumont de; LATALIZA, Wellington Alencar - **O IMPACTO DO SERVIÇO EXTRA-REMUNERADO NA QUALIDADE DE VIDA DO POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**; 2013. Disponível em <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/441/18/O%20Impacto%20do%20Servi%C3%A7o%20Extra-Remunerado%20na%20Qualidade%20de%20Vida%20do%20Policial%20Militar%20do%20Estado%20de%20Goi%C3%A1s%20-%20Patrick%20Dumont%20de%20Castro%20e%20Wellington%20Alencar%20Lataliza.pdf>> Acesso em: 28 mar. 2018.

VICENTE, Paulo; ALEXANDRINO, Marcelo – **Manual de Direito Constitucional:** Saraiva; 2016.